



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 3º da Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando que o CFMV é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

considerando que o CFMV exerce suas atividades com autonomia financeira e administrativa;

considerando que os mandatos dos membros do CFMV são honoríficos, não fazendo jus a qualquer verba remuneratória;

considerando a presunção de veracidade inerente às declarações firmadas por agentes públicos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal; e

considerando o disposto no artigo 3º da Resolução CFMV nº 1017, de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa-se o valor diário de R\$ 90,00 (noventa reais) para indenização dos gastos tidos por Diretores do CFMV que utilizarem veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública.

§1º O valor se destina a indenizar gastos com combustível, manutenção e estacionamento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§2º A indenização será paga até 10 (dez) dias após o uso do veículo próprio e está condicionada à apresentação, pelo Diretor, de declaração na qual afirme e ateste a realização das despesas com transporte nos termos desta Portaria.

§3º A comprovação da utilização deve constar no processo de indenização.

§4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata o §2º, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria CFMV nº 16, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência às Secretárias da Presidência e da Diretoria Executiva, bem como mediante o encaminhamento à Área de Gestão da Comunicação para disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo, e à Agead para atualizações e demais providências.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012